PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

Recife, 13 de novembro de 2026

Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC/GC005 nº 90/2026

Processo Licitatório nº 018/2026
Pregão Eletrônico nº 017/2026
Consulente: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de instrumentos musicais infantis para composição de bandinha rítmica, tendo por objetivo o uso de recursos sonoros no Aprendizado e Desenvolvimento Infantil, os quais serão destinados às Unidades com turmas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e Parcerias, sob a coordenação do Grupo de Contratação da SEPLAG nº 005.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designado para o dia **23/11/2026**, motivo pelo qual o Pedido de Esclarecimento é tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

De início, cumpre consignar que o questionamento possui conteúdo técnico, razão pela qual o Pregoeiro remeter o instrumento à unidade Demandante, qual seja, a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, a qual, por meio da Nota Técnica SEDUC/SEGP Nº 40/2026, manifestou-se nos seguintes termos:

Questionamento:

> *"Solicitamos esclarecimento sobre o item 01 "Tambor infantil estilo bumbo – 10", com pele sintética de aspecto natural", que indica como um dos produtos de referência o tambor infantil Liverpool de 20 cm × 10". Conforme a página oficial do fabricante - https://www.baquetasliverpool.com.br/productpage/tambor-infantil-20cm, o tambor infantil Liverpool possui 20 cm de diâmetro, medida*

distinta das 10 polegadas (25,4 cm) exigidas na descrição. Diante dessa divergência, serão aceitos instrumentos com 20 cm de diâmetro, conforme o produto Liverpool indicado como referência, desde que atendidas as demais exigências? Caso a resposta seja negativa, solicitamos que sejam revistas e corrigidas as referências indicadas, de modo que correspondam às características efetivamente exigidas, eliminando a inconsistência e permitindo a correta elaboração das propostas."

Resposta:

"Inicialmente, tem-se por observar que o item em comento, possui como especificação no CADUM a seguinte descrição: TAMBOR INFANTIL ESTILO BUMBO - 10", COM PELE SINTÉTICA DE ASPECTO NATURAL. ACOMPANHA DUAS BAQUETAS E UMA ALÇA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: Tambor infantil de 20 cm x 10" LIVERPOOL; Bumbo Infantil Kidzzo 10" em Madeira com Baquetas Ref: 17689. (negritei)

Diante disso, e tomando por base a especificação descrita para o item, esclarecemos que serão aceitos instrumentos com diâmetro de 20 cm, conforme o modelo Liverpool indicado como referência, desde que sejam observadas as demais características e exigências técnicas estabelecidas para o objeto no Termo de Referência, preservando-se a funcionalidade, a qualidade e a finalidade pedagógica do item.

Na oportunidade, cabe ressaltar que a indicação de marcas e modelos referenciais na descrição do Cadum, tem por finalidade proporcionar melhor compreensão e identificação das características dos produtos pretendidos pela Administração, não constituindo, por si só, exigência de fornecimento exclusivo da marca indicada.

Assim, considerando o caráter referencial da marca e do modelo indicado, bem como a finalidade pedagógica do instrumento musical infantil, entende-se que a divergência da dimensão apontada nos modelos referenciais não deverá constituir, isoladamente, impedimento à aceitação do referido produto desde que atenda satisfatoriamente aos requisitos propostos pela Administração, conforme especificado para o item."

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

Genivaldo Cristóvão de Souza
Pregoeiro do GC005

ASSINADO DIGITALMENTE POR
GENIVALDO CRISTOVAO DE SOUZA
CPF: ***.132.994-34 **DATA:** 13/11/2026 16:37
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 98c9bbda-b0e1-499c-8d88-adf2dbfba04f
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)